



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2013.

COMUNICAÇÃO Nº 532/13 – TJD/RJ

DECISÃO DA “3ª COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Otacílio Soares de Araújo Neto, presentes os Auditores Dr. Wagner Vieira Dantas, Dr. Fabio Lira da Silva, Dr. Gustavo R. Furquim, Dr. Mario Caliano de Alencar e o Procurador Dr. Amaury Soares M. Junior, ausência justificada do Auditor Dr. Fabrício Gaspar Rodrigues reuniu-se às 18h03min do dia 06 de novembro de 2013, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 3ª Comissão Disciplinar Regional tomado as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

2) Processo: nº 927/13

Denunciado: Matheus Philipe Coutinho Gomes (Atleta do Fluminense FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD.

Jogo: Bangu AC x Fluminense FC

Categoria: Campeonato OPG – Sub 20

Data jogo: 17/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Juntada procuração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Gustavo Furquim e Dr. Mario Caliano que aplicavam pena de 1(uma) partida convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD

3) Processo: nº 928/13

Denunciado: Guilherme dos Santos Mendonça Eneias (Atleta do Condor AC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: Condor AC x Miguel Couto EC

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 17/10/2013

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Fabio Lira e Dr. Otacílio Araújo que aplicavam pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD

4) Processo: nº 929/13

1º Denunciado: CESC HEIPS (Associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º Denunciado: Flávio Moreira de Castro (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

3º Denunciado: Andrey Lucas O. Gaspar (Atleta do CCE Jacarepaguá)

Tipificação: Art. 250 e 258 § 2º II do CBJD

4º Denunciado: Anísio Fernando R. de Miranda (Atleta do CESC HEIPS)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º Denunciado: Rafael H. P. dos Santos (Atleta do CESC HEIPS)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: CCE Jacarepaguá x CESC HEIPS

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data jogo: 19/10/2013



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Dra. Ester Freitas (árbitro) ausentes ambas as defesas.

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 930/13

Denunciado: João Luiz Nascimento de Miranda Junior (Atleta do Bonsucesso FC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: GPA Audax Rio EC x Bonsucesso FC

Categoria: Campeonato OPG – Sub 20

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor relator: Dr. Gustavo Furquim

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

6) Processo: nº 931/13

Denunciado: Gabriel Peres dos Santos (Atleta do GPA Audax Rio EC)

Tipificação: Art. 258 do CBJD

Jogo: CR Flamengo x GPA Audax Rio EC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 15

Data jogo: 19/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Marcelo Mendes



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas
Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 258 para o art. 250 do CBJD.

7) Processo: nº 932/13

Denunciado: Leonardo Martins Pinto (Atleta do América FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Campo Grande AC x América FC

Categoria: Campeonato Especial – Sub 17

Data jogo: 20/10/2013

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr. Mario Caliano de Alencar

Juntada procuração

Resultado: Por maioria de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Otacílio Araújo que aplicava pena de 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 933/13

Denunciado: Clayton Santana (Atleta do Friburguense AC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Friburguense AC

Categoria: Campeonato OPG – Sub 20

Data jogo: 23/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Tiago Amaro

Auditor Relator: Dr. Fabio Lira da Silva

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Prazo de 05(cinco) dias para juntada da procuração



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

9) Processo: nº 934/13

Denunciado: Hugo Manoel Antônio da Silva (Atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Jogo: Boavista SC x GPA Audax Rio EC

Categoria: Copa Rio – Profissional

Data jogo: 23/10/2013

Representante legal dos denunciados: Dr. Rafael Fachada

Auditor Relator: Dr. Gustavo Furquim

Juntada procuração

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD.

10) Processo: nº 935/13

Denunciado: Esprof Atlético FC (Associação)

Tipificação: Art. 191 do CBJD e art. 18 REC – Sub 20

Jogo: Esprof Atlético FC x EC Miguel Couto

Categoria: Série C – Sub 20

Data jogo: 24/10/2013

Representante legal dos denunciados: Ausente

Auditor Relator: Dr. Wagner V. Dantas

Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00(hum mil reais) e perda dos pontos em disputa a favor do adversário, quanto à desclassificação do art. 191 para o art. 203 do CBJD.

Prazo para pagamento da pena pecuniária de 10(dez) dias a contar da publicação.

11) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

12) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

13) O Procurador se manifestou em todos os processos.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

14) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

15) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

16) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h55min.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2013.

Otacílio Soares de Araújo Neto
Presidente da Comissão

Rosangela R. Silva
Secretária Adjunta